

# LEI Nº 466, DE 25 DE MARÇO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências correlatas.

A Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São João, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

**Parágrafo único.** Em sendo contratada a dívida nos termos da artigo supra, eventuais pagamentos das parcelas deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento, devendo, todavia, ser utilizado, paralelo à autorização deste neste sentido.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 25 de março de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em data supra

JANDIR RIZZO  
Dir. Depto de Adm.